



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 1211/2010

Data: 14/04/2010 Hora: 15:59:24

Requerente: JAMIR MALINI

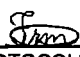
Assunto: Projeto Indicativo 43/10

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

0000004224200012112010




DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gov. Bay	14/04/10						
Taquig. Exp./S. "RUS"	20.09.10						
Taquig. Apr. "RUS"	06.10.10						
Taquig./S. Dir. / O. Dir. / PL. apr.	08.11.10						

OF/PIND nº 96/10



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	1211/2010
Data:	14 / 04 / 2010
Ass.:	<i>Jamir</i>

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº: 43 /2010

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL BILÍNGUE – PORTUGUÊS / INGLÊS – NAS PROXIMIDADES DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos executores à implantar, nas ruas e da Cidade, placas de sinalização de trânsito bilíngüe – português / inglês – nas proximidades dos principais pontos turísticos, monumentos ou locais de grande atração de pessoas e turistas no Município da Serra.

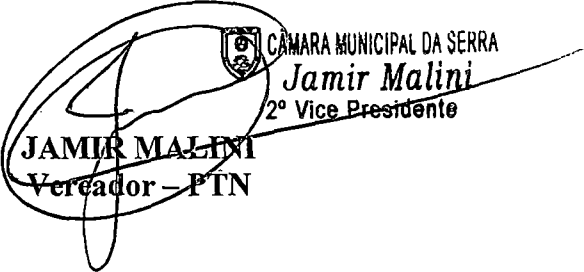
Parágrafo Único As placas de sinalização vertical bilíngüe – português / inglês – deverão ser implantadas ao longo de ruas, avenidas, entradas de bairros e BR-101 da Cidade, respeitando-se as principais rotas de acesso a qualquer ponto turístico que venha a ser beneficiado, sendo implantadas a uma distância não superior a 4 quilômetros do ponto turístico sinalizado.

Art. 2º As placas de sinalização bilíngüe – português / inglês – obedecerão à mesma padronização estabelecida para as demais placas de sinalização vertical de trânsito já implantadas na Cidade da Serra.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da SETUR - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, determinar em que vias da cidade serão colocadas as sinalizações verticais bilíngüe.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de abril de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador – PTN

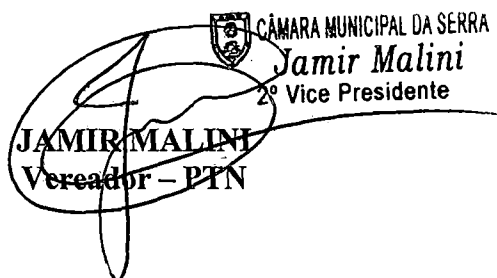
JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é permitir que o Poder Executivo implante nas ruas, avenidas, entradas de bairros e BR-101 da Serra, sobretudo naquelas que são rotas de acesso aos principais pontos turísticos e monumentos da cidade, placas de sinalização bilíngüe, em português e inglês, de forma a atender aos visitantes e turistas estrangeiros em trânsito na nossa cidade.

Sendo a Serra uma Cidade com clara vocação turística, e sendo também muito significativo o número de visitantes estrangeiros, é necessário implantar na nossa cidade, sinalização vertical específica, que possa direcionar e facilitar o deslocamento de turistas estrangeiros, sobretudo os que não tenham conhecimento e domínio da língua portuguesa.

As placas serão bilíngües, e utilizarão como segunda língua o inglês, notadamente uma língua universal e de domínio em muitas partes do Planeta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de abril de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 1211/2010

Data: 14/04/2010

Ass.: [Signature]

Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da CMS.

Em, 14-04-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ao Exmo. Sr. Presidente em 14/04/2010

para conhecimento e providências.

17 1500 SERRA 1833 ☆

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes da Aguiar
Vereador

ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 23.04.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao, Exmo. Sr. Presidente,

Considerando o Parecer nº 060/2010, lavrado por esta Procuradoria nos autos do Processo Administrativo nº 3500/2009, cuja cópia segue em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 43/2010.


Serra ES, 23/04/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

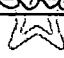

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº: _____	
Data: ____/____/____	
Ass.: _____	

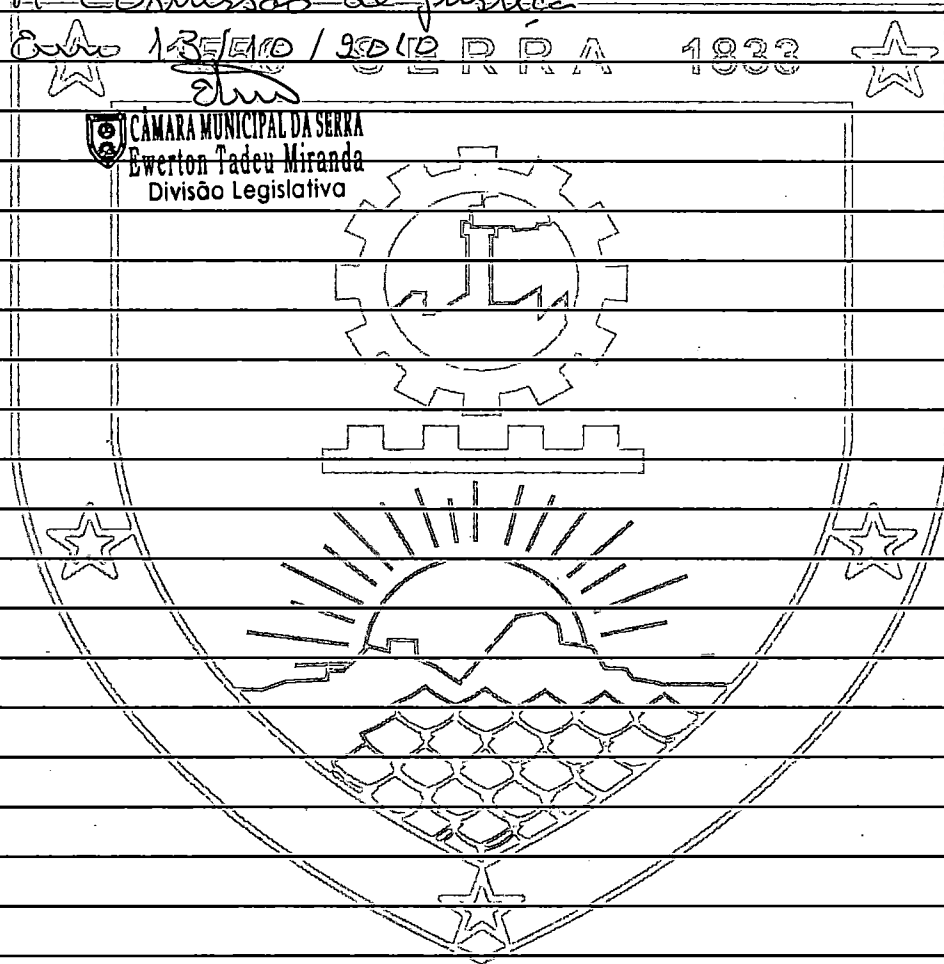
A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 26.07.2010

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça

 **13 FEVEREIRO / SERRA 1933** 

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3500/2009

Requerente: Vereador Jamir Malini

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de sinalização vertical bilíngüe – português/inglês - nas proximidades dos pontos turísticos do Município da Serra.

Parecer nº 060/2010

Ementa: Projeto de Lei – Dispõe sobre a implantação de sinalização vertical bilíngüe nas proximidades dos pontos turísticos do Município da Serra – Avaliação Técnica-legislativa desfavorável - Verificação do interesse público – Competência Legislativa do Município – Matéria Constitucional – Vício de iniciativa – Recomendação por conversão em Projeto Indicativo.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL BILÍNGÜE – PORTUGUÊS/INGLÊS - NAS PROXIMIDADES DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl. 02), a correspondente Justificativa (fl. 03), folha de despachos e encaminhamentos (fl. 04), e Avaliação Técnica Legislativa, realizada pela assessoria terceirizada pela Câmara Municipal (fls. 05/08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

At



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme prescreve o art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa de fls. 03, e foi também corroborado pela assessoria técnico-legislativa às fls. 05/08, a imposição legal guardada na proposição em estudo por certo contribuirá como instrumento de incentivo e dinamização do turismo no Município da Serra.

Sob esse enfoque, insta destacar que, o Projeto de Lei n.º 181/2009 pressupõe o interesse público local, já que tem por escopo implantar infraestrutura que proporcione maior conforto e direcionamento aos visitantes estrangeiros no Município.

Além disso, considerando o grande crescimento que o setor turístico tem experimentado no Município da Serra, é óbvio que se fazem de interesse da comunidade local os investimentos tendentes a proporcionar incrementos ao potencial desse setor que gera reconhecimento e divisas para a cidade.

Nesse sentido, convém atentar para algumas palavras do Parlamentar proponente, quando na defesa de seu Projeto às fls. 03 Projeto:

“O objetivo desse projeto é permitir que o Poder Executivo implante nas ruas, avenidas, entradas de bairros e na BR-101 da Serra, sobretudo naquelas que são rotas de acesso aos principais pontos turísticos e monumentos da cidade, placas de sinalização bilíngue, em português e inglês, de forma a atender aos visitantes e turistas estrangeiros em trânsito em nossa cidade.

Sendo a Serra uma cidade com clara vocação turística, e sendo também muito significativo o número de visitantes estrangeiros, é necessário implantar na nossa cidade sinalização vertical específica que possa direcionar e facilitar o deslocamento de turistas estrangeiros, sobretudo os que não tenham conhecimento e domínio da língua portuguesa.”

Vale salientar que os dados trazidos pelo Vereador na manifestação transcrita, ilustram o relevo da matéria, ao demonstrar que o objetivo do Projeto é proporcionar melhor acolhida aos visitantes internacionais da cidade, estimulando o desenvolvimento da importante indústria do turismo, que gera emprego e renda para a população serrana.

Por essas razões, evidente o interesse público na edição de norma da espécie, pelo que tenho por satisfeito o aludido requisito no caso dos autos.

15



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Prosseguindo, no que diz respeito à constitucionalidade da proposta em avaliação, infelizmente não identifiquei a mesma sorte, considerando o vício formal de que padece o Projeto de Lei, conforme restará demonstrado adiante.

Logo de início, é bom registrar que o Projeto de Lei nº 181/2009 se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Diante das situações expostas pelo Parlamentar na Justificativa de fls. 03, afigura-se incontestável o valor da medida e a relevância que terá no restrito âmbito do Município da Serra, uma vez que a adoção da regra proposta significará um incremento sensível na infraestrutura do turismo local, proporcionando que o setor gere ainda mais desenvolvimento e produção de riquezas para a cidade.

Dessa forma, a única conclusão coerente é que a matéria em debate inscreve-se no âmbito do interesse local, revestindo de constitucionalidade a norma quanto a esse pormenor, tendo em vista principalmente o interesse da sociedade serrana na realização de melhorias de acessibilidade nas proximidades dos pontos turísticos do Município da Serra.

Com isso, baseado nas considerações acima, não há que se questionar acerca da constitucionalidade do conteúdo veiculado pelo Projeto de Lei, bem como da competência municipal para edição da norma.

Todavia, é importante atentar para o fato de que o Projeto de Lei em estudo, embora se enquadre na competência legislativa municipal e esteja materialmente em consonância com o ordenamento, no que se refere à iniciativa, apresenta-se viciado, já que suas determinações se encontram entre aquelas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por acarretarem no aumento da despesa pública e modificação na organização administrativa do Governo. Explico:

Com efeito, a implantação da proposição, com a consequente aquisição e instalação de novas placas bilíngues nas proximidades dos pontos turísticos da cidade, implicará em evidente e significativo aumento da despesa pública, comprometendo as despesas orçadas e, a rigor, sem a correspondente indicação da fonte de custeio. No mais, também incidiria na organização administrativa do Município, uma vez que atribui funções inovadoras a uma Secretaria Municipal, como se depreende do comando inserto no artigo 3º do Projeto de Lei.

1



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

A propósito, para que não haja dúvida quando ao entendimento posto, vale transcrever o art. 143, § 1º, “c”, da Lei Orgânica do Município da Serra, que reserva a matéria abordada pelo Projeto de Lei nº 181/2009, à iniciativa exclusiva do Prefeito. Veja-se:

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

(...)

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;”

Nesse contexto, ao dispor sobre matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em avaliação incide em vício de iniciativa e contraria o princípio da separação e independência entre os Poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal brasileira.

Assim sendo, quanto à exigência de constitucionalidade não a identifiquei satisfeita no caso em estudo, concluindo em consequência que não deve a norma em questão ser editada a partir de Projeto de Lei de autoria da Câmara Municipal

Entretanto, leis da espécie da que se pretende neste processo, volto a dizer, são preciosas e correspondem aos anseios da sociedade, pelo que não devem deixar de serem criadas.

Diante desse quadro (interesse público de que a lei seja editada, mas obrigatoriedade de que o seja através de iniciativa do Poder competente), entendo que deve ser aplicado ao caso o novíssimo instituto do “Projeto Indicativo” previsto na alínea “m”, do art. 96, e no art. 112, do Regimento Interno deste Parlamento, pelo qual, em suma, o Vereador autor da norma recomenda ao Prefeito que dê início a processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, sugerindo-lhe a minuta do texto normativo. A propósito, vejamos a letra dos mencionados dispositivos legais.

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...).

m – Projetos Indicativos; (...).”

(Handwritten mark)



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**


“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”
(Grifei).

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino **pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, sugerindo, entretanto, que seja o Projeto de autoria do Vereador Jamir Malini recomendado por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo na forma de “Projeto Indicativo”.**

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 09 de fevereiro de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1211 - Projeto Indicativo nº. 43 de 2010

I – Proposição

O Vereador Jamir Malini dispõe sobre a implantação de sinalização vertical bilíngüe – Português/Inglês – nas proximidades dos Pontos Turísticos do Município, e dá outras providências.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

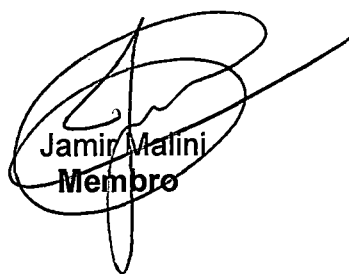


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **43** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 19 de Outubro de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro